

FAMA Investimentos Ltda.

Política de Controle de Gerenciamento de Risco de Liquidez

1. OBJETO

Esta Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Política”), adotado nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e do documento da ANBIMA intitulado Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 (“Regras de Liquidez”), disciplina os procedimentos mínimos de controle e gerenciamento de liquidez das carteiras dos fundos de investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela FAMA Investimentos Ltda. (“FAMA” ou “Gestora”).

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas neste documento deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM nº 555/14. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que

pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;

- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados: Fundos que não são regulados primariamente pela ICVM 555, tais como: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimento imobiliários (FIIs), fundos de índice (ETFs), dentre outros.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. São considerados princípios norteadores desta Política:

- a) **Formalismo:** A presente Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- b) **Abrangência:** Esta Política abrange todos os Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os Fundos exclusivos e/ou restritos;
- c) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- d) **Comprometimento:** a FAMA possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- e) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da FAMA deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- f) **Objetividade:** As informações a serem utilizadas no processo de

gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;

- g) **Frequência:** o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado em período regular, no mínimo semanalmente, com envio de relatório em período mensal para o Comitê de Investimentos; e
- h) **Transparência:** a presente Política deverá ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

A FAMA exercerá suas atividades buscando sempre manter a exposição de ativos adequada às estratégias e perfil de cada Fundo, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, e empregando todo o cuidado e a diligência exigidos conforme cada circunstância.

A principal estratégia da FAMA é investir os recursos dos Fundos em ações listadas na B3. Outros ativos – tais como títulos públicos federais e cotas de fundos de terceiros – são pouco utilizados, não fazendo parte da gestão ativa dos Fundos.

Os Fundos não permitem alavancagem financeira.

Os Fundos não utilizam derivativos como parte integrante de suas estratégias de investimentos.

É vedado aos Fundos, direta ou indiretamente:

- a) Aplicar em ativos financeiros negociados no exterior;
- b) Aplicar em ativos financeiros de crédito privado;
- c) Realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que os Fundos figurem como tomador;
- d) Aplicar em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP);

- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN n.º 4.661/18.

3. PROCEDIMENTO E CONTROLES

A estrutura dos Fundos da FAMA é composta por uma estrutura Master/Fics e por alguns Fundos exclusivos.

Na estrutura Master/Fics, o fundo Master detém as ações e os Fics, por regulamento, investem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas do Master, e recebem as aplicações e resgates dos investidores.

Ainda que a presente Política não seja aplicável aos Fundos Exclusivos, a FAMA destaca que busca replicar para tais fundos, de forma geral, a mesma estratégia do fundo Master, e permitem oferecer ao cotista exclusivo acesso a uma estrutura jurídica condizente às suas necessidades, sem prejuízo para a FAMA.

A gestão de risco de liquidez é realizada por meio do sistema Bloomberg bem como por controles internamente desenvolvidos.

3.1. Tratamento do Ativo

3.1.1 *Investimentos em ações*

A FAMA investe apenas em ações de empresas listadas na B3, observando os seguintes procedimentos e controles do investimento:

- a) Monitoramento de múltiplas janelas de liquidez de cada ação – último mês, 2 meses, 3 meses, 6 meses, 9 meses e 12 meses – de maneira a dimensionar a média diária de volume negociado por ação (ver Anexo A);
- b) Aplicação de filtro de exclusão para definição do universo de investimentos (ver Anexo B); e

- c) Os Fundos possuem regras de resgates diferenciadas, com prazos de cotização superiores a um mês, de maneira a adequar o perfil de liquidez dos ativos.

O gerenciamento dos Fundos com base nos critérios acima nos permite honrar resgates, obedecendo os critérios e prazos estabelecido no regulamento de cada Fundo, em condições de stress de mercado.

A FAMA classifica ações cujo volume médio diário negociado seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) como *ações de baixa liquidez*. A existência de ações de baixa liquidez na carteira dos fundos sob gestão será entendida como agravante do risco de liquidez, na proporção de sua relevância na respectiva carteira, podendo demandar da FAMA monitoramento e providências adicionais, conforme o caso.

3.1.2 Investimentos em Títulos Públicos Federais

A FAMA eventualmente negocia Títulos Públicos Federais com o objetivo de remunerar o caixa dos Fundos. Tal estratégia não faz parte da gestão ativa dos Fundos. A FAMA busca investir em títulos com vencimento inferior a quatro anos e nos vencimentos que apresentam maior liquidez.

3.1.3 Investimentos em Cotas de Fundos de Terceiros

A FAMA eventualmente negocia cotas de fundos de terceiros como estratégia para remunerar o caixa dos Fundos. O investimento ocorre apenas em Fundos Referenciados DI com liquidez imediata e sem risco de crédito privado, de maneira a não incorrer indiretamente em riscos de liquidez. Tais investimentos não fazem parte da gestão ativa dos Fundos.

3.1.4 Depósito de Margem

Uma vez que os Fundos não utilizam derivativos ou empréstimos como tomador em suas estratégias, não há necessidade de depositar margens de garantia dos investimentos.

3.1.5 Precificação dos ativos

Os ativos dos Fundos são marcados a mercado seguindo as orientações presentes no Manual de Marcação a Mercado do administrador fiduciário dos Fundos. A FAMA, para conferência das carteiras e execução de análises internas, utiliza-se de *softwares* tradicionais e apropriados para o mercado financeiro tais como Economática, Bloomberg e AE Broadcast.

3.2. Tratamento do Passivo

Para o tratamento do passivo a FAMA utiliza-se de:

Análise dos resgates esperados: Os valores dos resgates esperados são monitorados diariamente através de um controle de fluxo de resgates futuros (ou seja, já solicitados pelos investidores mas ainda não cotizados). Com isso, a FAMA analisa o caixa dos Fundos e, caso necessário, executa operações no mercado para recompor o caixa e honrar os resgates programados.

Análise de vértices: análise contemplando todos os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias para maior acuracidade do cenário futuro de resgates.

Matriz de probabilidade: divulgada mensalmente pela ANBIMA, a FAMA utiliza a matriz de VAREJO e classe AÇÕES, sem prejuízo de outras matrizes que venham a ser aplicáveis.

Adicionalmente, conforme previsto no regulamento de cada Fundo, o administrador fiduciário e a FAMA, através dos respectivos controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress, analisam o grau de dispersão da propriedade das cotas para fins de monitoramento de solvência do Fundo.

3.3. Limites de Liquidez

Hard Limit e *Soft Limit*: No confronto do ativo com o passivo, a Gestora definiu os limites de *hard limit* e *soft limit* considerando o prazo médio em dias úteis para zeragem de sua carteira de investimentos mediante os resgates esperados. Deste modo, considerando que a

Gestora realize 1/3 do volume diário, utilizando-se a média diária dos últimos 30 dias, define-se 5 dias úteis como o prazo de *Soft Limit* e 3 dias úteis como prazo de *Hard Limit*.

O atingimento de um *Hard Limit* indicará a necessidade da reavaliação dos procedimentos e controles internos adotados pela FAMA conforme definição entre o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, avaliando a necessidade do reenquadramento da carteira e demais providencias aplicáveis.

3.4. Atenuantes e Agravantes

A FAMA considera como atenuantes do risco de liquidez o elevado prazo de resgate de seus fundos, o que afeta o comportamento de seu passivo, bem como a aplicação prioritária em ações negociadas publicamente, que são, em sua maioria, líquidas.

4. PROCEDIMENTOS PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

Conforme previsto nos regulamentos dos Fundos, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos e em situações que possam vir a prejudicar cotistas ou inviabilizar o pagamento de resgates, o administrador fiduciário dos Fundos e a FAMA podem declarar o fechamento dos Fundos para resgate e seguir as determinações previstas na legislação.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a FAMA realizará, com a prioridade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo, inclusive eventual aumento na alocação em ativos de maior liquidez.

5. CONTROLES

A definição quanto aos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza será realizada

pelo Comitê de *Compliance* e Risco, sendo que o controle e monitoramento quanto ao seu cumprimento, em última análise, caberá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT que possui poderes para ordenar a compra/venda de posições em situações extremas, se necessário. Os procedimentos de monitoramento estão também previstos na Política de Gestão de Riscos da Gestora.

O Diretor de Investimentos é o responsável pelo correto cumprimento das diretrizes definidas, independentemente da eventual utilização, direta ou indireta, de terceiros contratados para auxiliá-lo no exercício desta atividade.

Nos casos de os Fundos não apresentarem conformidade com os critérios adotados, um alerta é enviado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT e ao Diretor de Investimentos que deve imediatamente analisar as informações e tomar as medidas cabíveis.

Ademais, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá comunicar o administrador fiduciário dos Fundos sobre os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes das respectivas carteiras.

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, a quem incube, também, coordenar a realização de testes para embasarem eventual aprimoramento e revisão desta Política.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Anexo A

Metodologia para cálculo de liquidez dos ativos integrantes da carteira dos Fundos

Para o cálculo de liquidez das ações, a FAMA se utiliza de múltiplas janelas de observação e segue a seguinte metodologia:

1. Seleção dos ativos que compõe a carteira de ações através do sistema Bloomberg ou Economática;
2. Construção de consulta contendo quantidade de ações negociadas por dia e seu respectivo volume financeiro;
3. Cálculo das médias aritméticas e medianas nas seguintes janelas de tempo: últimos 12 meses, 9 meses, 6 meses, 3 meses, 2 meses e 1 mês. O cálculo da mediana é importante para excluir os valores considerados *outliers* que podem distorcer a média; e
4. Para cálculo de conversão da carteira de ações em caixa utiliza-se a realização de 1/3 da média diária dos últimos 30 dias, apesar de também serem analisados os diferentes cenários com as diferentes médias e medianas;
5. Este cálculo é atualizado mensalmente.

Anexo B

Metodologia para seleção e definição de liquidez mínima dos ativos

Os Fundos investem em ações listadas na B3. O universo de investimentos é definido do seguinte modo:

1. Consulta no Economática de todas as empresas listadas e ativas na B3;
2. Aplicação de filtros excludentes em conformidade com a filosofia de investimentos da FAMA, como exemplificada a seguir:
 - a) Empresas pertencentes a nossa “*Restricted List*” por questões éticas e de ASG (Ambiental, Social e Governança);
 - b) Empresas estatais;
 - c) Setores altamente regulados;
 - d) Empresas que são fortemente dependentes de fatores macroeconômicos;
 - e) Ações de baixa liquidez;
 - f) Empresas nas quais não conseguimos realizar o processo de análise de forma completa
3. As demais serão elegíveis a análise por parte da equipe de gestão:
 - ✓ A liquidez passada passa a ser um limitador do tamanho máximo da exposição nos Fundos.

Anexo C

Metodologia para Tratamento do Passivo

1. Recebimento por email das movimentações de aplicação e resgate
2. Lançamento das movimentações no sistema do Administrador
3. Lançamento das movimentações em sistema interno
4. Empilhamento dia a dia das aplicações e resgate
5. Análise da probabilidade de resgates em múltiplos vértices utilizando a matriz de probabilidade da ANBIMA
6. Verificação de *Hard Limit* e *Soft Limit*. Caso os limites sejam atingidos, verificar junto ao Diretor de Risco e ao trader, a necessidade de execução e ordens.
7. Envio de relatório por email ao Diretor de Risco e ao Diretor de Investimentos contendo as movimentações de aplicações e resgates.

Controle de Versões	
Jul-2010	Versão 0
Fev-2015	Versão 1
Ago-2015	Versão 2
Jan-2017	Versão 3
Jan-2019	Versão 4
Jun-2021	Versão 5
Out-2021	Versão 6
Fev-2022	Versão 7